



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**LEI MUNICIPAL N.º 215/2017, DE 18 AGOSTO DE 2017.**

*Dispõe sobre a autorização para instituição de Comissão Organizadora e Cobrança de Ingresso nas tradicionais Festa do Cavalo de Marilac, Festa da Padroeira e demais eventos desta municipalidade e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com o intuito de promover, organizar, gerenciar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à Festa do Cavalo no Município de Marilac, Festa da Padroeira e demais festas desta municipalidade, fica autorizado a instituição de Comissões Organizadoras das referidas festas.

§ 1º - A nomeação dos membros da Comissão Organizadora se dará mediante Portaria, que será composta por três servidores estáveis.

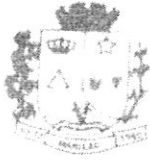
§ 2º - Compete ao Chefe do Executivo Municipal a nomeação dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 2º - Caberá à Comissão Organizadora a responsabilidade pela organização, promoção, gerenciamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos na Festa do Cavalo.

Art. 3º - O Município fica autorizado, sempre que entender necessário, de acordo com sua discricionariedade, com o intuito de subsidiar financeiramente e realizar a festa, cobrar ingressos, bem como cobrar pela autorização para exploração de atividade comercial dentro do evento, devendo a receita advinda da cobrança ser revertida exclusivamente para realização do evento, devendo os valores arrecadados serem depositados em conta específica, aberta para esta finalidade.

§ 1º - A Comissão Organizadora deverá instituir regulamento acerca das atividades a serem desempenhadas, bem como as regras para prestação de contas.

§ 2º - De todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, bem como a prestação de contas, será dada a devida publicidade no órgão de imprensa oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

§ 3º - Na venda de ingressos, cujo valor será definido pela Comissão Organizadora, tendo por base eventos similares realizados na região, bem como o nome do artista a ser contratado, deverá ser garantida aos estudantes, mediante apresentação de Carteira de Estudante; idosos, a partir de 60 (sessenta) anos e portadores de necessidades especiais, devidamente comprovada através de laudo oficial, a venda de meia-entrada, sendo que toda a movimentação financeira do evento deverá ser feita em conta específica.

§ 4º - A receita proveniente da venda de ingressos e da cobrança pela autorização para exploração de atividade comercial dentro do evento será destinada, prioritariamente, ao pagamento de artistas contratados. Havendo saldo remanescente, este será utilizado para pagamento de despesas realizadas na festa, tais como estrutura física (som, palco, iluminação, banheiro químico) e serviços de segurança.

§ 5º - Findos os pagamentos de que trata o parágrafo anterior, caso haja saldo remanescente, este será revertido em favor do Fundo Municipal de Cultura, podendo ser utilizado pela municipalidade em eventos futuros.

Art. 4º - Ao final, deverá a Comissão Organizadora, realizar prestação de contas dos valores aplicados no evento, bem como a destinação da verba proveniente da venda de ingressos e da cobrança pela autorização para exploração de atividade comercial dentro do evento, devendo a prestação de contas ser publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 5º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, se aberto crédito especial no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 20/07/2017, podendo ser regulamentada por Decreto, nos casos em que for exigida.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac - MG, 18 de agosto de 2017.

  
**Aldo França Souto**  
**Prefeito Municipal**